

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG 08/2018

Processo CMEG nº 03/2018

*Autoriza e Credencia a Escola de Educação Infantil Fazenda Travessura, situado no Bairro Moradas da Colina, a oferecer Educação Infantil de zero a cinco anos, aprova Regimento escolar e determina providências.*

### RELATÓRIO

Ingressou no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaíba, para apreciação deste Conselho, o processo que trata do pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e aprovação do Regimento da Escola de Educação Infantil Fazenda Travessura, localizada na Rua Salustiano Avelino Ribeiro nº404, no Bairro Moradas da Colina, nesta cidade.

2- O processo está instruído conforme Instrução Normativa Municipal e com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destaca:

- Processo gerado pelo protocolo nº 218777/2018, datado de 19/03/2018;
- Termo de recebimento nº 381400/2018, datado de 21/03/2018, no Conselho Municipal de Educação;
- Processo gerado no protocolo no CMEG nº 03/2018, datado de 22/03/2018;
- Solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, aprovação do Regimento Escolar, da Escola de Educação Infantil Fazenda Travessura;
- Cópia da DM, consulta de viabilidade;
- Cópia de cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino nº 30;
- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI Nº 349, validade 22/11/2022;
- Contrato de Locação do Imóvel;
- Planta baixa com legenda de uso dos ambientes;
- Regimento Escolar;
- Anexo I, identificação da mantenedora;
- Anexo II, contendo informações sobre recursos físicos e materiais;
- Anexo III, relação dos recursos humanos, com respectivas funções e comprovantes de formação dos profissionais que atuam na escola;
- Relatório de verificação “in loco” da Comissão de verificação do Conselho Municipal de Educação.

Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” pela Comissão de Educação Infantil deste Conselho, revela alguns aspectos observados:

- o ambiente é amplo e tranquilo para o convívio das crianças e dos profissionais da instituição;
- existe sala de recepção e secretaria;
- a sala de direção possui local destinado para o arquivamento dos documentos dos alunos, professores e funcionários;
- o mobiliário é adequado, às atividades pedagógicas, em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças, visando a segurança e a liberdade de ações;
- há necessidade de adaptações visando a acessibilidade;
- existe possibilidades de alterações no ambiente, pela disposição e uso do mobiliário, visando estimular à criatividade e a reconstrução permanente dos espaços;
- a escola disponibiliza o acesso e a utilização de brinquedos, jogos, livros e objetos próprios à fase de desenvolvimento, em número suficiente e ao alcance das crianças nas salas de atividades;
- há espaço destinado à leitura, com acervo bibliográfico;
- há espaço destinado para repouso;
- o berçário tem espaço exclusivo;
- há sanitários adulto e infantil;
- a escola possui cozinha adequada para o preparo das refeições das crianças;
- o refeitório é amplo e arejado;
- há um espaço externo com brinquedos;
- a escola apresenta boas condições de higiene, saúde e segurança;
- há na escola uma escada, em caracol, que não apresenta isolamento;
- na sala de vídeo a televisão estava ligada com volume baixo;

Alguns aspectos precisam ser revistos:

- o banheiro dos adultos deve ser de uso exclusivo, não podendo ser utilizado pelas crianças;
- o uso da televisão deve ter objetivo e uso restrito, com volume adequado;
- a ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- a ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento;
- adequar todos os espaços e equipamentos, buscando a acessibilidade universal (ABNT, NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade);
- observar o atendimento somente das crianças na faixa etária da educação infantil;
- os alvarás e o cardápio, devem ser mantidos atualizados;
- a escola deve procurar o órgão responsável e buscar orientação de qual a melhor forma de proceder quanto a escada em caracol.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- credencie e autorize o funcionamento da Escola de Educação Infantil Fazenda Travessura, para a oferta da Educação Infantil;
- aprove o Regimento Escolar que está adequado, ressalvadas possíveis incorreções de linguagem.

Indica-se à mantenedora e à equipe gestora da Escola de Educação Infantil Fazenda Travessura, que providencie a partir deste Parecer:

- os Alvarás de Localização e da Vigilância Sanitária e Portaria de Funcionamento na Secretaria Municipal de Educação;
- as adequações descritas na análise da matéria, no menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de acordo com a legislação.

Recomenda-se que o Regimento Escolar seja de conhecimento de todos e que seja disponibilizada uma cópia para consulta permanente da comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba realizará nova verificação “in loco” no prazo de seis meses, após a autorização da Escola de Educação Infantil Fazenda Travessura, com o objetivo de constatar se as adequações indicadas no presente parecer foram providenciadas.

Guaíba, 17 de julho de 2018.

Comissão de Verificação “in loco”:

Ana Beatriz Alves Tavares

Greisquele Ribeiro Baptista

Reni Olinda dos Santos

Marisa de Oliveira Rosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Ana Beatriz Alves Tavares** - relatora

Denise Tavares Barreto

Eloá Terezinha Costa da Silva

Reni Olinda dos Santos

Rosângela Soares Heim

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 17 de julho de 2018.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente